

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O presente termo de referência tem por objetivo aquisição de desfibriladores externos automáticos (DEA) para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), situado na Rua 15 de Novembro, Nº 121, Nossa Senhora das Graças, Gravatá-PE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Gravatá-PE, por um período de 12 (doze) meses.
- 1.2 A especificação e os quantitativos estão descritos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/CATSER	APRES.	QUANT.	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	DEA - Desfibrilador Externo Automático - Inteligência artificial: diagnóstico acurado das condições do paciente; Operação por botão único; peso menor que 1,9 kg e orientação por voz e por indicadores visuais na tela LED; Choque Bifásico (50 Joules a 200 Joules); no mínimo 200 choques por minuto; Pás de uso adulto e pediátrico; Gravação de eventos e som ambiente para posterior análise; Display LCD com cronômetro de RCP e indicação de nível de bateria e diagnóstico de funções e bateria. Certificação do produto pelo Inmetro e registro na Anvisa.	UNIDADE	8	R\$ 10.022,41	R\$ 80.179,28

2. DAS JUSTIFICATIVAS

- 2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
- 2.1.1. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) desempenha um papel fundamental mas

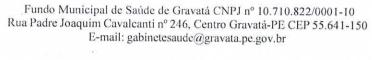


Rede de Atenção à Saúde (RAS), especialmente dentro da Rede de Urgência e Emergência (RUE). Nesse contexto, a aquisição de Desfibrilador Externo Automático (DEA) no SAMU não é apenas uma questão de modernização tecnológica, mas uma estratégia essencial para a melhoria da saúde pública. A parada cardíaca súbita é um evento crítico que exige resposta imediata, e a capacidade de realizar desfibrilação em tempo hábil pode ser decisiva para a sobrevida do paciente.

- 2.1.2. Consoante uma pesquisa realizada por Garcia et al. (2021), a cada minuto que se passa sem desfibrilação, a chance de sobrevivência diminui em cerca de 10%. Assim, a presença do DEA no SAMU pode aumentar significativamente as taxas de sobrevivência em situações de emergência. A American Heart Association (AHA) recomenda que a desfibrilação seja realizada o mais rapidamente possível, e a implementação do DEA permite que mesmo socorristas leigos possam realizar essa intervenção vital. O DEA foi projetado para ser intuitivo, com instruções claras que guiam o usuário em cada etapa do processo. Essa acessibilidade é fundamental, pois muitos incidentes ocorrem em locais onde o tempo de resposta é crucial, como em vias públicas ou eventos esportivos.
- 2.1.3 Além disso, a introdução do DEA no SAMU contribui para o fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência (RUE), integrando recursos e capacitando equipes para agir de maneira coordenada e eficiente. A presença de equipamentos adequados, como o DEA, é um indicativo de um sistema de saúde preparado para enfrentar emergências, promovendo a confiança da população nos serviços de emergência. A utilização do DEA também promove a capacitação contínua da equipe de socorristas. A formação regular em reanimação cardiopulmonar (RCP) e o uso de desfibriladores são essenciais para criar uma cultura de atendimento emergencial mais robusta. A prática regular com o DEA pode aumentar a familiaridade e a confiança dos socorristas, resultando em intervenções mais eficazes durante as situações críticas.
- 2.1.4. Investir em tecnologia como o DEA não apenas salva vidas, mas também pode resultar em economias significativas para o sistema de saúde. Pacientes que recebem atendimento imediato em casos de parada cardíaca têm menores chances de necessitar de tratamentos prolongados e complexos. Isso não só reduz os custos associados ao tratamento, mas também melhora a qualidade de vida dos sobreviventes, permitindo que voltem às suas rotinas normais mais rapidamente. Em suma, a inclusão do Desfibrilador Externo Automático na frota do SAMU transcende a simples aquisição de um equipamento; trata-se de um investimento estratégico que potencializa a capacidade de resposta em situações críticas, melhora as taxas de sobrevivência, promove a formação contínua da equipe e fortalece a confiança da sociedade no sistema de saúde. A implementação do DEA é, portanto, um passo essencial para a construção de um sistema de saúde mais eficiente, seguro e humano.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

- 2.2.1. A aquisição de **oito Desfibriladores Externos Automáticos (DEA)** para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) se faz necessária para garantir a cobertura adequada e eficiente das emergências cardiológicas na região atendida. Considerando a criticidade das paradas cardiorrespiratórias e a importância da desfibrilação precoce, a distribuição desses equipamentos deve ser estrategicamente planejada para maximizar o alcance e a rapidez no atendimento.
- 2.2.2 Além disso, a aquisição de oito unidades leva em consideração a necessidade de cobertura para toda a região atendida pelo SAMU, incluindo áreas de difícil acesso e locais de alta demanda por





atendimentos de urgência. Essa quantidade também permite a substituição imediata de equipamentos em manutenção ou que apresentem falhas, evitando lacunas no atendimento e garantindo a continuidade dos serviços de emergência. Por fim, essa aquisição fortalece a capacidade de resposta do SAMU, aumentando as chances de sobrevida dos pacientes e reduzindo os impactos da parada cardíaca súbita na população. Trata-se de um investimento estratégico, que não apenas salva vidas, mas também melhora a eficiência operacional do serviço, promovendo maior segurança e qualidade no atendimento às urgências e emergências médicas.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

- 2.3.1. A implementação do **Desfibrilador Externo Automático (DEA)** no SAMU visa aprimorar significativamente a resposta às emergências cardiológicas, garantindo uma intervenção rápida e eficaz em casos de parada cardiorrespiratória. Com a presença do DEA nas viaturas, espera-se um **aumento substancial nas taxas de sobrevivência**, uma vez que a desfibrilação precoce é um dos principais fatores determinantes para a reversão desse quadro crítico. Além disso, a **redução do tempo de resposta** no atendimento emergencial será um benefício direto da disponibilidade do DEA, permitindo que os socorristas realizem a desfibrilação no local da ocorrência, sem a necessidade de aguardar a chegada a um hospital. Esse fator não apenas melhora a eficiência do atendimento, mas também amplia as chances de recuperação sem sequelas para os pacientes.
- 2.3.2. A aquisição dos equipamentos também possibilitará a realização de **treinamentos contínuos** para a equipe do SAMU, garantindo que todos os profissionais estejam capacitados e atualizados nas melhores práticas de reanimação cardiopulmonar (RCP) e uso do DEA. Esse investimento na qualificação da equipe reforça a segurança e a qualidade do serviço prestado, tornando a resposta às emergências ainda mais eficiente e padronizada. Dessa forma, a implementação do DEA no SAMU representa um avanço essencial para a rede de urgência e emergência, promovendo não apenas o salvamento de vidas, mas também o fortalecimento do sistema de saúde por meio de tecnologia, capacitação e melhoria contínua no atendimento pré-hospitalar.

2.4. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 2.4.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.
- 2.4.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).
- 2.4.3. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que o objeto deste certame se configura em bem de baixo valor, e portanto com garantia de disputa de mercado diante a baixa complexidade técnica dos itens deste Termo de Referência. Bem como, não está presente o grande vulto da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO / DETALHAMENTO DO OBJETO





3.1.1. O licitante deve levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes sobre o objeto e demais requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

3.2. GARANTIA DOS OBJETOS

- 3.2.1. O prazo de garantia do objeto deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. A contratada deverá assegurar o mesmo prazo estipulado pelo fabricante, caso este seja superior ao prazo mínimo retrocitado.
- 3.2.2. A garantia poderá implicar a realização de manutenção, substituição temporária ou troca definitiva, com vistas a manter a disponibilidade do objeto para uso, em perfeito estado de funcionamento.
- 3.2.3. Os serviços de assistência técnicas decorrentes da garantia compreendem a substituição de peças, ajustes e reparos necessários, dentre outros procedimentos, de modo a manter o objeto em perfeita condição de uso durante a vigência da garantia do fabricante.
- 3.2.4. O serviço de manutenção dos objetos acima citados durante o período de garantia do fabricante é de responsabilidade da contratada, que deverá garantir o suporte a assistência técnica autorizada para realização das intervenções necessárias.
- 3.2.5. A Contratada deverá garantir a substituição do produto em caso de avaria ou em desconformidade ao objeto licitado, sem ônus para a contratante.
- 3.2.6. A Licitante Vencedora se obriga, dentro do prazo mínimo de 12 (doze) meses, a prestar assistência técnica contra vícios e/ou defeitos, sem qualquer ônus adicional para o Município, contados a partir do seu recebimento definitivo.
- 3.2. 7. Após esse período de 12 (doze) meses, a Licitante Vencedora não estará obrigada a prestar assistência técnica ao equipamento.
- 3.2.8. No caso de haver defeitos no bem e, se consequentemente houver substituição, o prazo de assistência técnica deverá ser contado a partir da nova data da substituição das peças defeituosas ou do objeto.
- 3.2.9. A empresa deverá prestar Assistência Técnica dos equipamentos no prazo de até 48 horas após o chamado, durante a vigência da garantia do equipamento, sem qualquer ônus ao Município.
- 3.2.10. Havendo a necessidade de manutenção do aparelho, a Licitante Vencedora deixará outro aparelho DEA semelhante em substituição

3.3 .REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





- 3.3.1. Terá vigência de 12 (doze) meses.
- 3.3.2. Será vedada a possibilidade de subcontratação;
- 3.3.3. Deverá atender no que couber as normas de sustentabilidade ambiental;
- 3.3.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista encontra-se disciplinado no termo de referência/edital;

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A execução dos serviços deverá ser realizada de forma PARCELADA, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a adequação ao espaço físico a ser definido pela Secretária de Gestão e Planejamento da SMS, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento administrativo desta secretaria.
- 4.2. A entrega dos itens será realizada na Rua Padre Joaquim Cavalcanti, nº 246, Centro, Gravatá PE, no horário 08:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone 81 9 91034651- Sarana Pereira, Conforme ordem de fornecimento enviado pelo endereço eletrônico daer.saude@gravata.pe.gov.br.
- 4.3. Para a prestação do seriço, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento emita pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá.
- 4.4. O objeto será recebido:
- A) PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações nesta nota no prazo e horário previstos de até 05 (cinco) dias corridos a partir da efetiva entrega do equipamento, mediante confronto das cópias das Ordens de Fornecimento com as Notas Fiscais, além do Manual de operação, catálogo do produto e registro na ANVISA.
- B) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade do objeto entregue, bem como o estado geral do mesmo, mediante conferência das especificações técnicas e consequentemente aceitação pelo setor competente.
- 4.4.1. O RECEBIMENTO DEFINITIVO e a conferência indicada no item anterior são de responsabilidade da Diretoria de Atenção Especializada, a quem compete o **Atesto na Nota Fiscal.**
- 4.4.2. Caso o objeto esteja em desacordo com o que é determinado no tópico 'B' acima, será imediatamente informado a contratada, que deverá substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o Contratante.
- 4.4.3. O aceite do item pela secretaria Municipal de Saúde de Gravatá-PE, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Fundo Municipal de Saúde de Gravatá CNPJ nº 10.710.822/0001-10 Rua Padre Joaquim Cavalcanti nº 246, Centro Gravatá-PE CEP 55.641-150 E-mail: gabinetesaude@gravata.pe.gov.br



5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

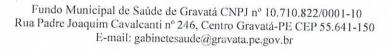
- 5.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- 5.1.1. O valor estimado global da contratação é de R\$ 80.179,28 (Oitenta mil, cento e setenta e nove reais e vinte e oito centavos.)
- 51.2. No preço total do objeto deverá estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

6.1. As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Município de Gravatá-Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ				
02	PODER EXECUTIVO				
02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
02 18 00 - Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10 - Função	Saúde				
10 302 - Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
10 302 1011 - Programa	Programa compromisso assistencial de saúde da população				
Manutenção das ações de saúde relacionadas à atenção especiali em saúde					
4.4.90.52.00 Fonte de recurso	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0.01.00-500 003				

- 6.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.
- 6.2.1. No caso de aquisições de bens, em regra, devem ser objeto de licitações exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) quando os itens de contratação possuírem valor estimado de até 80 mil reais ou devem ser reservadas cotas de até 25% do quantitativo para essas empresas caso os valores estimados dos itens forem superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais e a natureza dos bens a serem adquiridos seja divisível, nos termos do art. 48, I e III, da LC nº 123/2006.
- 6.2.2. Em consonância com o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar já citada acima, em que pese o valor do item ser superior à 80 mil reais, a natureza desse bem é divisível, devem ser reservadas cotas de até 25% do quantitativo para a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte.





7. DA LICITAÇÃO

- 7.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, FORMA DE FORNECIMENTO E MODOS DE DISPUTA
- 7.1.1. O objeto será executado na modalidade PREGÃO. O critério de julgamento é por MENOR PREÇO com modo de DISPUTA ABERTA com propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. A forma de execução dos serviços deverá ser PARCELADA.

7.2. PROPOSTA

7.2.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

7.2.1.1 A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

7.3 CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- 7.3.1. Deverá ser apresentado *folder* explicativo ou catálogo do objeto desta licitação. Deverá estar devidamente identificado com o nome da licitante, contendo os respectivos prospectos e/ou manuais, tais como marca, fabricação, validade, qualidade do material, código do material e/ou modelo. O *folder* explicativos ou catálogo será utilizado pela área técnica, para emissão de parecer circunstanciado pela área técnica.
- 7.3.2. A Empresa Licitante deverá fornecer, junto com o *folder* explicativo ou catálogo, o telefone de contato do representante direto, para que caso necessário, sejam fornecidas todas as informações pendentes, e sanadas as dúvidas que possam surgir acerca do material a ser avaliado.

7.4 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.4.1. Alvará de Saúde ou equivalente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da sede da licitante, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente.
- 7.4.2. O equipamento deve possuir registro na ANVISA, Manual operacional em Português e garantia de no mínimo 1 ano.
- 7.4.3. A licitante deverá comprovar sua experiência e capacidade operacional no certame, através certidões e/ou de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, dos serviços compatíveis com objeto da presente licitação (, bem como, comprovar a Qualificação Técnica e Equipe Técnica.
- 7.4.3.1. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa; a comprovação da experiência prévia considerará até 20% (vinte por cento) do objeto a ser contratado, conforme Enunciado n.º 39 PGE; Indicação do Responsável Técnico da empresa, com o respectivo registro na entidade profissional competente;





7.4.4. O equipamento deve possuir certificação do produto emitida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), garantindo que atende às normas técnicas estabelecidas pelo instituto. Essa certificação assegura a conformidade do produto com os padrões de segurança, qualidade e desempenho exigidos, proporcionando maior confiabilidade e segurança na sua utilização.

7.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.5.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 7.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 7.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.
- 7.5.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- 7.5.5. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 7.6.1.1. Certidão de Regularidade Municipal.
- 7.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 7.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.





- 7.6.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- 7.6.5. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

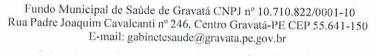
- 7.7.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.
- 7.7.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.
- 7.7.3. A certidão descrita no item 7.7.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 7.7.1.) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

7.7.4 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.7.5 Os requisitos de qualificação econômico-financeira serão descritos no Edital da presente contratação.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da **Contratada** serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.
- 8.2. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:
- 8.3. Realizar o fornecimento em conformidade com este Termo de Referência e o instrumento formal de contratação.
- 8.4. Responsabilizar-se pela instalação do equipamento nas dependências designada pela Contratante, ressaltando que todas as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Contratada.
- 8.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações da nota, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da





sua notificação.

- 8.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.8. O retardamento na entrega do equipamento para saúde, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual.
- 8.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.
- 8.10. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.
- 8.11. Fornecer o equipamento em embalagens originais, de forma que evite avarias durante o transporte e descarregamento.
- 8.12. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- 8.13. Comunicar à Secretaria, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, se for o caso, providenciando a devida correção, quando for o caso.
- 8.14. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato.
- 8.15. Além de outros documentos que possam ser exigidos em Contrato, o fornecedor também deverá apresentar declaração de que o material será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste Termo de referência e/ou Contrato.
- 8.16. Emitir Nota Fiscal de venda, onde conste, no mínimo, a marca do equipamento, nº(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total.
- 8.17. Manter número telefônico e e-mail atualizados, de escritório ou firma, para contato e intermediação junto à contratante.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da **Contratante** serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.



- 9.2. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:
- 9.2.1 Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento, no respectivo Edital e no Contrato.
- 9.2.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- 9.2.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando- lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.
- 9.2.4. Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao Contrato.
- 9.2.5. A existência do preço registrado não obriga a Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá firmar as contratações que dela poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado a esta secretaria, preferência em igualdade de condições.
- 9.2.6. Designar o fiscal do Contrato para acompanhamento das etapas de operacionalização do objeto contratado, ficando este encarregado de analisar sua correta execução, conforme descrito neste instrumento.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.
- 10.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio eletrônico: e-mail: daer.saude@gravata.pe.gov.br e por via telefonia 81 9 99775776 (Sarana Héren Pereira) e/ou, 81 9 92522898 (Yasmim Willidiane da Silva) , sem prejuízo de outros meios disponíveis.
- 10.4. A contratada deverá enviar/apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: daer.saude@gravata.pe.gov.br e/ou administrativo.saude@gravata.pe.gov.br.
- 10.5. A Gestão da contratação ficará a cargo do(a) Servidora Sarana Héren Pereira Diretora de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, Matrícula nº 106.480 , inscrita no CPF nº -18.
- 10.6. A Fiscalização da contratação ficará a cargo da Servidora Yasmim Willidiane da Silva Coordenadora de Atenção especializada da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, Matrícula nº 102.757, inscrita no CPF nº 45.
- 10.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





- 10.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 10.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 10.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 10.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 10.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 10.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 10.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).
- 10.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 10.16. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 10.17Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 10.18 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações,



(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 10.19 Tomar as providências cabíveis para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 10.20. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 10.21. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO.

11.1 DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

- 11.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e/ou do efetivo fornecimento dos equipamentos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital.
- 11.1.2. Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.
- 11.1.3. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.1.4. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta-Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:
- 11.1.5. Após a emissão da ordem de fornecimento o fiscal encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento.
- 11.1.6. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.
- 11.1.7. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento, órgão solicitante com CNPJ e endereço.
- 11.1.8. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.





- 11.1.9. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de fornecimento, correspondente às indicadas no contrato e proposta do fornecedor.
- 11.1.10. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- 11.1.11. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.
- 11.12. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 11.1.13. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.
- 11.1.14. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o sub item anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.
- 11.1.15. No caso de os equipamentos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.
- 11.1.16. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 11.1.17. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 11.1.18. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 11.2 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO
- 11.2.1 A escolha do prestador de serviço será realizada na modalidade PREGÃO Eletrônico, critério de julgamento MENOR PREÇO, conforme disposto no Art.18 inciso IV da lei 14.133/2021 e tópico específico do DFD.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá-PE, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas





no instrumento convocatório e/ou no contrato, inclusive sanções de multa pecuniária conforme dosimetria definida, quando a licitante ou a contratada:

- I. Deixar de entregar documentação exigida para o certame: Penalidade impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- II. Deixar de entregar documentação exigida à habilitação no certame promovido pela Administração Pública Municipal: Penalidade impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- III. Deixar de entregar a documentação exigida à contratação pretendida pela Administração Pública Municipal: Penalidade impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá pelo período de 12 (doze) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- IV. Recusar-se à celebração do contrato administrativo ou ata de registro de preços, desde que convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- V. Apresentar documentação falsa: Penalidade impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços: Penalidade impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- VI. Não manter a proposta formalizada junto à Administração Pública Municipal: Penalidade impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- VII. Falhar na execução do ajuste: Penalidade impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gravatá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se verificar a conclusão do processo administrativo e imposição da referida sanção.
- VIII. Cometer qualquer espécie de fraude contra a Administração Pública, seja em procedimento licitatório ou no curso da execução do objeto já contratado, seja o vínculo jurídico decorrente de procedimento concorrencial ou resultado de contratação direta promovida pela Administração Pública Municipal: Penalidade ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.
- IX. Comportar-se de modo inidôneo: Penalidade ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.
- 12.2. Se o contratado inadimplir e/ou atrasar o cronograma de entrega das obrigações assumidas, no todo ou





em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções pertinentes e ao pagamento de multa pecuniária nos termos ora definidos:

- I. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na entrega de itens ou na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual.
- II. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurado atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual.
- III. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual.
- IV. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado.
- V. Multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a recusa em iniciar o serviço ou fornecer o material, assim caracterizada quando decorridos 05 (cinco) dias da data limite / prazo estipulado definida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou ordenador de despesa vinculado à contratação celebrada pelo Município de Gravatá.
- VI. Multa pecuniária no valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia decorrido, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando configurada a demora em corrigir falhas no serviço ou no bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição ou da omissão por parte do fornecedor contratado.
- VII. Multa pecuniária no valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto regulado pelo Contrato Administrativo celebrado ou sobre a totalidade do valor empenhado (quando não celebrado instrumento compromissório), para cada ocorrência de não atendimento às condições definidas nos Editais de Licitações instauradas pelo Município de Gravatá, em qualquer das modalidades licitatórias previstas pela Legislação Federal e Municipal, incidentes de forma cumulativa e não compensatória e cuja hipótese não se encontre já prevista em qualquer dos incisos anteriores.
- VIII. As multas deverão ser majoradas em 100% (cem por cento) sempre que se verificar a reincidência da infração por parte do licitante e/ou fornecedor já contratado.
- 12.3. As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência das seguintes situações:
- I. Quando restar comprovado que a licitante ou contratada tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades impostas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Gravatá em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.
- II. Quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não





atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido.

- III. Quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- IV. Quando restar comprovado que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
- V. Quando a conduta acarretar prejuízo material grave à Administração Pública.
- 12.3.1 As penalidades de multa previstas no edital, para fins de aplicação das sanções administrativas reguladas na legislação Federal e/ou Municipais aplicáveis às licitações e contratações públicas, também serão majoradas na forma prevista neste termo.
- 12.4. As penas previstas nos incisos I ao IV do subitem 12.3. Serão reduzidas pela metade, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do item 12.2. em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- I. Quando restar comprovado que a licitante ou a contratada não tenha sofrido registro de penalidades aplicadas pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Gravatá em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.
- Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada.
- III. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada.
- IV. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.
- 12.4.1 As penalidades de multa previstas no edital, também serão minoradas na forma prevista neste termo.
- 12.5. A penalidade prevista no inciso I do subitem 12.4. será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:
- A ausência de dolo na conduta.
- II. Que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte.
- Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos.
- IV. Que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Gravatá em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

13. DAS SANÇÕES GERAIS





13.1 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

13.1.1 As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do instrumento licitatório serão previstas no Edital do presente certame.

13.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.2.1 As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis em relação à execução do contrato estarão previstas no Edital do presente certame.
- 13.2.2. As penalidades relativas as infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta da CONTRATO, anexa ao Edital do presente certame.

Gravatá-PE, 13 de fevereiro de 2025.

Sarana Héren Pereira - Matrícula nº 106.480

CPF -18

Yasmim Willidiane da Silva Coordenação de Atèrição Especializada Matricula: 102757 Secretaria de Saude de Gravata

Yasmim Willidiane da Silva - Matrícula nº 102.757

CPF -4.5